

REQUERIMENTO Nº

049/2023

O Vereador **Leandro Magoga** no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que, a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, e os níveis de vencimentos dos cargos públicos, estão disciplinados em Lei Complementar específica, de acordo com que determinam a Lei Orgânica e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

Considerando que, o Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos funcionários o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

Considerando ainda que, o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal (Lei nº2.457, de 13 de dezembro de 2007), é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal, e que o processo para acesso aos níveis das carreiras dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura será realizado a cada três anos, conforme Art. 27, § 1º, da supracitada lei;

Considerando finalmente que, a Lei Complementar nº261, de 09 de abril de 2014, (em anexo), descreve em seu Art. 3º que o Art. 25 da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras do quadro de pessoal da Prefeitura, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.";

Ora o exposto:

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, solicitando prestar a esta edilidade as seguintes informações:

- O Plano de Carreiras do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, será feito no 2º Semestre?
- Caso afirmativo. O pagamento será retroativo?

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é bastante em si para justificar o pedido de informações, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
07 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 / 06 / 2023

LEANDRO MAGOGA
Vereador - PSD

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 JUN. 2023
PROT. Nº399
PROTOCOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008 e da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º - O Anexo 3 da Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 2 na presente Lei.

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras do quadro de pessoal da Prefeitura, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.”

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 4º - O art. 23 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 23 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras de Médico, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.”

CÓPIA

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno referente ao Exercício de 2014 deverá ser concluído até o dia 30 de maio, e seus efeitos serão retroagidos a 01 de maio do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de abril de 2.014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração